



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Distrital PL 259 /2003  
Projeto de Lei nº

LIDO  
Em 02/04/03  
Assessoria de Plenário

(do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em  
seguida, à CSEG, CSEF e CEG,  
Em 02/04/03.

*Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPVA  
dos veículos furtados ou roubados.*

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. Os proprietários de veículos automotores que tiveram tido referido bem furtado, roubado ou objeto de outro crime contra o patrimônio, ficarão isentos do pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA enquanto perdurar o delito.**

**Parágrafo Único – No caso de localização do veículo, o IPVA será cobrado decontando-se do valor total em atraso o período em que o mesmo permaneceu subtraído, computando-se, na operação, dias, meses e anos.**

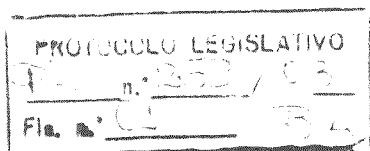
**Art. 2º A Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF comunicará, mensalmente, a subtração, apropriação indébita ou outro delito contra o patrimônio que envolva veículos, assim como a sua localização, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a qual adotará as providências necessárias visando o fiel cumprimento desta Lei.**

**Art. 3º A Secretaria de Fazenda e Planejamento não emitirá IPVA referente aos veículos que estiverem cadastrados como produto de crime contra o patrimônio, enquanto perdurar o delito.**

**Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º Revogam-se as disposições em contrários.**



Handwritten signature



### JUSTIFICAÇÃO

*Os proprietários de veículos roubados e não recuperados continuam recebendo a cobrança do IPVA desses carros e muitos deles tem seus nomes relacionados na dívida ativa do GDF. Esse absurdo acontece com aproximadamente 2.000 pessoas por ano do Distrito Federal. Visando corrigir essa distorção, apresentamos o referido Projeto de Lei que isenta os proprietários de veículos, roubados ou furtados ou produto de outros crimes contra o patrimônio do pagamento do IPVA a partir da data da ocorrência do delito. Existem casos de pessoas que vendem seus veículos e a terceira pessoa é roubado o veículo e recebem até hoje a cobrança do imposto, ficando com o processo de dívida ativa no GDF.*

*Com a comunicação da Polícia Civil do Distrito Federal à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, a cobrança do IPVA dessas pessoas lesadas, será suspensa a cobrança do imposto.*

*Com esse espírito é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que a nosso ver possui um elevado alcance social, esperando contar com o apoio do nobres pares.*

*Sala das Sessões,*

*Deputado GIM ARGELLO*

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ph. n.º 259 /	C3
Fls. n.º 02	BIA